



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 040/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME.

PROCESSO Nº 00401-00015421/2019-40

Cláusula Primeira – Das Partes

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pela Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 3928384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **INFOJET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.888.814/0001-28, com sede na QI 31, BLOCO A, LOJAS 08, 09 E 10 GUARÁ II - BRASÍLIA –DF, representada por **DANIEL DE MEDEIROS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 2.214.814 SSP/DF e CPF nº 005.526.301-10, na qualidade de Sócio Administrador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico - SRP - Nº 04/2019 - DPDF (23563747), da Proposta (30164286) e da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática necessários à instalação do software Sistema de Gerenciamento do Atendimento – SGA nas unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, Televisores e Suportes de TV, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico - SRP - Nº 04/2019 - DPDF (23563747) e a Proposta (30164286), que passam a integrar o presente Termo, e conforme quantitativos descritos no quadro abaixo:

Descrição do Item	Marca / Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Televisores LED 50", com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses.	TV 50P AOC LED SMART 4K LE50U7970S	35	R\$ 2.037,10	R\$ 71.298,50
Suportes de TV, material de aço, suporte de parede ou teto para TV's de 50" até 55", acabamento superficial pintura eletrostática, cor preta. Características adicionais: parafusos, buchas e fixação.	SUMAY SMSUFSS – 13/80	35	R\$ 16,40	R\$ 574,00
TOTAL				R\$ 71.872,50

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta - Da Forma de Fornecimento

5.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 17, Rua 07, lote 45, 2º Andar – CEP. 71200-219 - Brasília/DF, na Coordenação de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação - COOTIC, no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, deverão ser acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

5.2 O prazo de entrega dos itens será de **30 dias** após o recebimento da nota de empenho pela contratada, havendo necessidade de extensão do prazo, deverá ser feita justificativa pela empresa contratada e aceito pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

5.3 O recebimento dos objetos deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração, especialmente designado, pelo chefe imediato do setor em que será feita a entrega dos objetos.

5.4 Os itens, objeto deste Contrato estarão condicionados à conferência para aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto que o efetuará provisoriamente e definitivamente, nos termos da alínea "a" e "b" do art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

5.5. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

5.5.1. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações. Se dará por por comissão designada para recebimento do objeto e terá o prazo de 15 dias para conferência dos itens que compõem a especificação técnica, contados a partir da data de entrega do objeto pela CONTRATADA;

5.5.2. Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório observado o art. 69 da Lei 8.666 que determina: “O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

Cláusula Sexta – Do Valor

6.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 71.872,50 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101

II – Programa de Trabalho: 03.122.6211.3030.9630

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2 – O empenho é de R\$ 71.872,50, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00635, emitida em 21/11/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelos membros da Comissão Executora do Contrato.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Décima – Das Garantias

10.1. O prazo de garantia estabelecido neste Contrato contar-se-á da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, e devendo ainda, satisfazer os requisitos mínimos arrolados a seguir:

10.1.1 O prazo de garantia será de 3 (três) anos, contra defeitos que o material venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após sua aceitação pelo setor responsável, contado do recebimento definitivo do objeto por esta DPDF.

10.1.2 A solução do defeito apresentado nos equipamentos deverá ser realizada por conserto de peça defeituosa ou substituição por peça com características e qualidade iguais ou superiores. O prazo máximo para a solução do problema detectado não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela DPDF.

10.1.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos e não satisfeitas as condições estabelecidas deverá a CONTRATADA substituir o equipamento ofertado por outro com as mesmas características, em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação efetuada pela DPDF.

10.1.4 Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição, de peças, de componentes ou do equipamento como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da CONTRATADA não cabendo à DPDF quaisquer ônus.

10.1.5 Havendo a necessidade de retirada de equipamento, a CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e ônus das despesas recorrentes.

10.1.6 A CONTRATADA deverá informar os endereços da assistência técnica permanente em Brasília/DF.

10.1.7 A substituição de peças, componentes ou do equipamento que compõe o objeto deste contrato, deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelos fabricantes.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

11.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas no contrato.

11.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa fornecedora.

11.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

11.4 Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega dos equipamentos.

11.5 Verificar as perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos, sujeitos à troca se verificada qualquer anormalidade.

11.6 A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Defensoria Pública do Distrito Federal;

12.2 Substituir todo e qualquer equipamento que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional a Defensoria Pública do Distrito Federal;

- 12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos equipamentos, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 12.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda dos equipamentos, bem como se responsabilizar pela entrega do objeto com segurança, garantindo o transporte e, entrega no local de acordo com o Item 5.1 sem avarias ou quaisquer danos, isentando a Defensoria Pública do Distrito Federal de qualquer ônus adicional;
- 12.5 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Defensoria Pública do Distrito Federal, em nenhum caso, responsável por esses custos;
- 12.6 Entregar os equipamentos nos prazos, condições e locais indicados de acordo com o Item 5.1, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;
- 12.7 Fornecer documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia e, etc.) completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- 12.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da DPDF, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica;
- 12.9 Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, comunicar formalmente e imediatamente ao Gestor do Contrato ou Responsável Técnico da DPDF sobre quaisquer mudanças quanto forma de contato com a Central de Atendimento;
- 12.10 Será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora dos equipamentos as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho do fornecimento dos equipamentos, ficando ainda a Defensoria Pública do Distrito Federal isenta de qualquer empregatício com esses trabalhadores;
- 12.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e, parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013;
- 12.12 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da DPDF ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.13 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades;
- 12.14 Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico da DPDF, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- 12.15 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 12.16 Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia técnica;
- 12.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (dias) úteis, contado da solicitação da DPDF, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.18 Fornecer todas as condições necessárias para execução da entrega dos equipamentos.
- 12.19 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, à Defensoria Pública do Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 12.20 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 12.21 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 12.22 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

- 13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

- 14.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

- 16.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima - Das Disposições Gerais

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral

Pela CONTRATADA:

DANIEL DE MEDEIROS REIS
Sócio Administrador

Testemunhas:

Dogival Menezes Junior

CPF: 489.052.915-20

Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Gerente de Contratos e Convênios-Substituto(a)**, em 22/11/2019, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOGIVAL MENEZES JÚNIOR - Matr.0242727-3, Gerente de Contabilidade**, em 22/11/2019, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 22/11/2019, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE MEDEIROS REIS, Usuário Externo**, em 22/11/2019, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31763438)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31763438)
[verificador= 31763438](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31763438) código CRC= 50549BA4.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

00401-00015421/2019-40

Doc. SEI/GDF 31763438